



13125036



08018.002798/2012-99



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Migrações  
Coordenação-Geral de Política Migratória  
Divisão de Medidas Compulsórias  
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 303/2020/DIMEC\_EXPURGATA/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, 10 de novembro de 2020.

A(o) Senhor(a)

**CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.**

Assunto: **Comunicação de Portaria de Expulsão**

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº1.014, de 20 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de novembro de 2020, a Senhora Coordenadora de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, da estrangeira CINTHIA ELIZABETH FERREIRA ACOSTA, de nacionalidade paraguaia, filha de Eladio Ferreira e de Lidia Rosa Acosta, nascida em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 15 de fevereiro de 1982.
2. Tal deliberação decorreu em razão de a referida estrangeira ter sido condenada à pena de 4 (quatro) anos, 6 (seis) meses e 13 (treze) dias de reclusão, em regime inicial fechado, mais pagamento de 453 dias-multa, por incurso no art. 33, *caput*, c.c art. 40, I, ambos da Lei nº 11.343/2006, em sentença proferida pela Vara Federal e Juizado Especial Federal de Guarapuava/PR nos autos da ação penal nº 2009.70.06.003022-2.
3. Em apelação interposta pelos corréus, a pena da estrangeira foi reduzida para 3 (três) anos, 5 (cinco) meses e 14 (catorze) dias de reclusão, em regime inicial fechado, mais pagamento de 336 dias-multa.
4. O trânsito em julgado se deu em 22.9.2011 para as partes.

5. Solicito notificar a expulsanda, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno da estrangeira ao País pelo prazo de 6 (seis) anos, 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias, a partir da execução da medida.
6. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeita no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 10/11/2020, às 17:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13125036** e o código CRC **9781F34A**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08018.002798/2012-99

SEI nº 13125036

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>